



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 004 /2017**  
**Processo Administrativo N.º 1.900.097.2017**

Contratação de empresa(s), no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL “SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE”**, no Município de Cordeiro/RJ.

#### **IMPORTANTE:**

##### **Retirada do Edital:**

A partir do dia 05/06/2017

Horário: **13:30 às 17 horas**

Fone: (22) 2551-0145 Ramal 220

##### **Visita Técnica:**

Contato: JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA

Data: 14/06/2017

Horário: 09 horas, com tolerância máxima de 10 minutos.

##### **Recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA:**

Dia: 20/06/2017

Horário: 09:00 horas

Local: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro /RJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017**  
**JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

*Tomada de Preços para contratação de Empresa para prestação de serviços, visando “SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE”, no Município de Cordeiro/RJ.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO-RJ**, torna público que no dia **20 de junho de 2017**, às **09 horas** fará realizar nas dependências de sua sede, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Presidente Vargas, 42, Centro, Cordeiro /RJ, a **TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ITEM N.º 1 - Do Objeto, e especificações anexas, com as condições previstas neste Edital, bem como o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, pela Lei Orgânica do Município de Cordeiro, no que não colidirem com as retro aludidas Normas Gerais, normas as quais a Licitante se sujeita incondicional e irrestritamente, bem como pelas disposições contidas neste Edital e no processo administrativo **N.º 1.900.097/2017**. O processamento e o julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações – designada pela Portaria n.º 142/2017 de 24 de janeiro de 2017, que receberá os documentos e as propostas em sessão pública.

A **TOMADA DE PREÇOS** a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulado sem que caiba às Licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

O valor global para execução dos serviços objeto deste Edital foi estimado pela administração em **R\$ 15.712,00 (quinze mil, setecentos e doze reais)**, considerando o período de 09 meses, valor máximo a ser desembolsado pela Administração, conforme os preços unitários máximos aceitáveis constantes no termo de referência.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Tomada de Preços para “**Contratação de Empresa Especializada “SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE”**”, no Município de Cordeiro, RJ.

1.2. Os serviços serão executados em conformidade com o presente Edital e os respectivos Projetos. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela adjudicatária sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução dos serviços.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar da presente Licitação todas as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento no Registro Central de Fornecedores do Município, até o 3º (terceiro) dia útil, anterior à data da realização do pleito licitatório, observada a necessária qualificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. Não serão admitidas à Licitação as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, bem como as que estiverem em regime de concordata ou falência.

2.3. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da Licitação, Empresas cujo responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado, bem como servidor ou dirigente do Município de Cordeiro/RJ, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.

2.5. A visita técnica obrigatória será realizada impreterivelmente no dia 14/06/2017, às 09 horas, exclusivamente pelo responsável técnico da empresa, munido, ainda, obrigatoriamente, de Carteira de Identidade Profissional e de CPF (cópia autenticada ou originais). Somente poderão participar do Certame Licitatório as empresas que realizarem a Visita Técnica na data e horário estabelecidos neste edital, caso contrário a empresa será sumariamente desclassificada. Os representantes credenciados assinarão a lista de presença e se encaminharão para o local definido no edital, onde serão entregues os atestados de visita, documento este obrigatório para participação na licitação, o qual deverá constar obrigatoriamente do envelope 01 – Documentação.

2.6. Os Licitantes sairão da Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, acompanhados pela Fiscalização do Município, quando tomarão conhecimento do local de execução do serviço e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

2.7. Na hora e local marcados neste Edital, os licitantes deverão apresentar DOIS ENVELOPES fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação (ENVELOPE N.º 1) e proposta (ENVELOPE N.º 2).

2.8. O envelope com os documentos de habilitação deverá especificar, na parte externa, os seguintes dizeres:

Ao Município de Cordeiro, RJ  
Comissão de Licitações

**Tomada de Preços n.º 004/2017**

**Envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ/MF)

2.10. O envelope com a proposta deverá especificar, na parte externa, os seguintes dizeres:

Ao Município de Cordeiro, RJ  
Comissão de Licitações

**Tomada de Preços n.º 004/2017**

**Envelope n.º 2 - PROPOSTA**

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ/MF)

2.11. Não será admitida a participação de consórcios ou grupos de firmas.

### **3. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO:**

3.1. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### **3.1.1. habilitação jurídica:**

a) Cédula de Identidade e CPF dos diretores da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

OBSERVAÇÃO 1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na letra "a";

OBSERVAÇÃO 2: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

#### 3.1.2. qualificação técnica:

- a) a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena vigência, com formação na área de Engenharia Ambiental, ou outra com atribuições compatíveis com a execução do objeto licitatório.
- b) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da capacidade técnica será feita através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar, devidamente registrado (s) no (s) Órgão (s) de classe competente (s), demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância: **Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.**
- c) A comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:
  - I. cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviço, do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticada pelas partes;
  - II. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do estado correspondente, quando se tratar de sócio da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 3.1.3. qualificação econômico-financeira:

**a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**, do último exercício social. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. É vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se a atualização por índices oficialmente utilizados quando o encerramento do exercício tenha ocorrido há mais de 03 (três) meses da data de apresentação deste.

OBSERVAÇÃO 1: As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial;

OBSERVAÇÃO 2: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

OBSERVAÇÃO 3: - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

OBSERVAÇÃO 4: A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados pela empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa, para conferência e aprovação da Contabilidade da Prefeitura Municipal:

Obras
$\text{Liquidez corrente} = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,0$
$\text{Liquidez geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,0$
<b>Legenda:</b> AD= Ativo Disponível                      ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo AC= Ativo Circulante                      PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo PC= Passivo Circulante                      AT = Ativo Total PL = Patrimônio Líquido
As empresas deverão apresentar os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovada a sua boa situação financeira.

a.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.

a.1.1) - O licitante que não apresentar índices de liquidez, anteriormente solicitados, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item objeto da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.2) - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.3) - No caso de microempreendedor individual, apresentar o recibo de entrega de **declaração anual do SIMEI**.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de **declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante**.

b) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Apresentação de **declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante**.

#### 3.1.4. regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Apresentação de **Alvará Municipal, obrigatoriamente, e inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo à sede do concorrente.

c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);

d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

f.1) Caso a Certidão Negativa de Débito Municipal seja conjunta com a Dívida ativa este fato deverá constar expressamente do documento.

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação);

3.1.5. Apresentação de comprovação prova de inexistência de débitos trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas** e/ou **positiva com efeitos de negativa**, dentro do prazo de validade.

#### 3.1.6. § 2.º do art. 32 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

a) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (**Anexo**), firmada por seu representante legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 3.1.7. Lei Complementar 123/06 (somente para licitantes nesta condição)

a) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do **Anexo V**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/06**.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, **declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### 3.1.8 Declaração de Cumprimento de Habilitação

a) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, que cumprir com todos os requisitos de Habilitação na referida licitação, nos moldes do **ANEXO VI** deste Edital;

3.2. As certidões negativas que não indiquem, expressamente, o prazo de validade, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial. A conferência da cópia xerográfica com o documento original por servidor da Comissão de Licitação somente será feita até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.**

3.4. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.5. Quando da participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

3.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

3.7. Se for verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando apresentou a certidão, a Administração abrirá procedimento administrativo para a aplicação das sanções cabíveis.

3.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar sua condição de enquadramento, seja através de certidão emitida pela junta comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, complementarmente com a declaração exigida no 3.1.7 não poderá usufruir das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.123/06 nesta licitação.

3.9. As Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.123/2006 deverão:

- a) Apresentar o comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site do Ministério da Fazenda;

#### **OBSERVAÇÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1- A conferência da cópia xerográfica com o documento original por servidor da Comissão de Licitação somente será feita até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

2- As cópias apresentadas pelas empresas licitantes deverão estar legíveis para apreciação pelos membros da Comissão.

3- Não serão recebidos documentos gerados por processo de fax.

4- A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório.

#### **NOTA IMPORTANTE:**

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

2. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

3. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

#### **4. DAS PROPOSTAS:**

4.1. O ENVELOPE N.º 2 deverá conter proposta em papel timbrado, redigida em português, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita nem conter rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado;

4.2. A proposta deverá conter:

a) **Proposta de Preços (Anexo I)**, contendo o valor global para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como tributos, encargos sociais, transporte, etc., sem cláusula de reajuste.

b) o preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;

c) declarações do proponente (constantes da Carta de Apresentação da proposta – **Anexo I**):

c1) de que responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas (assinada também por técnico legalmente habilitado);

c2) de que a **proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta TOMADA DE PREÇOS 004/2017 (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

c3) de que executará os serviços pelo período de **09 (nove) meses**, contados da autorização para início da ordem dos serviços fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, RJ, podendo este prazo ser prorrogado, por meio de Aditivo, de acordo com o Art. 57 inciso II, da LEI 8666/93, por se tratar de serviço de prestação continuada. De modo que também os valores praticados no presente Edital e no Contrato poderão sofrer reajustes ou supressões, por meio de Aditivos, a critério da Administração Pública, tudo com base no Art. 65, e seguintes do mesmo diploma legal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C4) que no caso de ser julgada vencedora, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato):\_\_\_\_\_.

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

5.1.1. O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar procuração específica em papel timbrado da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida em Cartório de Títulos.

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

5.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.3.1. Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

5.3.2. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

5.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.

5.5. A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

5.6. Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

5.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

5.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a COMISSÃO, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o **critério de aceitabilidade dos preços** previstos no item seguinte.

**6.2.** Serão **desclassificadas as propostas:**

- a) que não atenderem às exigências deste edital;
- b) que apresentarem preço excessivo, assim considerado quando o valor GLOBAL for superior ao orçado pela Administração;
- c) que forem manifestamente inexecutáveis, na forma do que dispõe o § 1.º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, com a alteração que lhe deu a Lei n.º 9.648/98, ou seja, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou do valor orçado pela administração.
  - Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta, em conformidade com o § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.

**6.3.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **menor preço global** e que atenda na íntegra todas as exigências do presente edital, sendo lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, ata de todos os atos praticados e decisões tomadas.

**6.4.** Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço global ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas, salvo aquelas realizadas de acordo com os preceitos da Lei Complementar 123/2006, no art. 44 e 45.

**6.5.** As propostas comerciais serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se a(s) correção (ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, adotando-se o mesmo procedimento na constatação de preços unitários diferentes para o mesmo código de serviço, quando será adotado, para efeito de cálculo, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da Proposta.

**6.6.** Havendo divergência entre os valores unitários e os valores totais constantes da proposta, prevalecerá a indicação para este último.

**6.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

**6.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

**6.9.** As propostas serão classificadas em ordem crescente, propondo-se a adjudicação do objeto deste Edital à primeira classificada.

**6.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, quando da participação de microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou cooperativas, **dispostos no item 7** do presente edital. No caso de não haverem licitantes que se enquadrem nestes dispositivos, aplicar-se-á os pressupostos contidos no artigo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3º, §2º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação com sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.11.** A critério da Comissão Permanente de Licitação, não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para o Município e que não firam os direitos das demais licitantes.

**6.12.** A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

**6.13.** A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

**6.14.** O resultado do julgamento indicando a licitante vencedora, será divulgado conforme o previsto na Lei nº. 8.666/93, cabendo recurso na forma prevista no mesmo diploma legal.

#### **7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e/ou COOPERATIVA:**

**7.1** - Se alguma participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa/cooperativa assim mesmo apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

**7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2** - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

**7.2.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.3** - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.3.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesma(s) ser(em) notificada(s) para que lhe(s) seja(m)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

**7.3.2.** Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do item **7.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.3.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3.5.** O disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **8 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinando pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, acusando o término do serviço.

b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 60 (sessenta) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.2 - O prazo a que se refere a alínea b do item 8.1, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

8.3 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

8.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e notificará para correção e apresentação de justificativa.

8.5 - A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, conforme previsto no presente Tomada de Preços, podendo estas serem aplicadas cumulativamente.

#### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Optando o licitante pela forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais as custas deverão ser recolhidas.

#### **10. FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O documento de cobrança será elaborado após medição realizada pela Fiscalização e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda para devida atestação, devendo estar acompanhados de todos os documentos fiscais, tais como Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União), FGTS e GFIP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

10.3 - O pagamento de cada execução do serviço será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

10.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

10.6 - Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

10.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

10.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

10.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

10.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Fica definido, como índice geral de preços básico a ser utilizado, no caso de prorrogação do prazo da referida contratação.

## **12. DAS MEDIÇÕES**

12.1. As medições dos serviços obedecerão ao determinado na Proposta de preços, que serão pagos mensalmente no limite máximo de 09 parcelas.

12.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo dos serviços, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, será acordada nova Medição, atendido o interesse do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.3.** As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes no período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

**12.4.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Custos, ou em suas eventuais alterações no curso dos serviços.

**12.5.** Na medição final ou na medição única, será anexado, pelo Contratado, um cadastro técnico dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

**12.6.** A liberação da medição será de responsabilidade do fiscal do contrato ou por comissão previamente designada por portaria, com necessário acompanhamento diário dos serviços executados.

#### **13. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** Executados os serviços, seu objeto será recebido nos termos do Art.73, Inciso I, Alíneas "a" e "b" da Lei 8666/93.

**13.2.** A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou má qualidade dos materiais empregados.

**13.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ética-profissional pela sua perfeita execução.

**13.4.** A empresa será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

**13.5.** Todos os materiais fornecidos pela licitante devem ser de primeira qualidade.

**13.6.** Ficarão a cargo da empresa, as despesas com transporte e refeições de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

**13.7.** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando EPI's adequados e necessários à execução de todos os serviços.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 4.3, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 4.4, sujeitando-a as penalidades previstas no subitem 15.3. III.

**14.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. A multa será descontada dos pagamentos, da garantia ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do Serviço, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da obrigação, sobre o valor dos serviços, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**14.4.** As sanções previstas no subitem 15.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no Edital.

**14.5.** A sanção estabelecida no inciso V é da competência do Exmo. Sr. Prefeito.

**14.6.** As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à Licitante que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenha:

- I. Sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

#### 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado.

**15.2.** A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todas as Licitantes, para impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3.** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das Licitantes ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

**15.4.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento, serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cordeiro. As demais decisões, da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior, serão publicadas igualmente na Imprensa Oficial do Município de Cordeiro.

**15.5.** Da decisão do Exmo. Sr. Prefeito, que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

#### 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1.** A licitante vencedora apresentará à Procuradoria do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, toda a documentação exigida na fase de habilitação, em original, para efeito da assinatura do Contrato. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

**16.2.** A Contratada não poderá subcontratar os serviços que são objetos do presente.

#### 17. RESCISÃO

**17.1** O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste edital e em seu respectivo contrato, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**17.2.** Ocorrendo a rescisão, o CONCEDENTE procederá da seguinte forma:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17.2.1.** Execução da garantia prevista na cláusula da caução.

**17.2.2.** Imissão imediata na posse dos móveis, equipamentos e utensílios em uso pela concessionária, na área de jurisdição, para utilização gratuita pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de não permitir interrupção dos serviços.

#### **18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**18.1.** Compete à adjudicatária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento.

**18.2.** O representante da adjudicatária anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, executando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências serão solicitadas à fiscalização, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

**18.3.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso omissivo, duvidoso ou singular não previsto neste Edital, nas especificações dos serviços, caso existam.

**18.4.** A adjudicatária é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a quaisquer títulos causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores.

**18.5.** O Município efetuará a retenção do INSS, a fim de elidir a responsabilidade solidária, pelos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços.

**18.6.** A Adjudicatária deverá apresentar, com suas faturas de cobrança, as Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciária e do FGTS, relativas ao mês anterior a que se referir à prestação do serviço, referentes aos trabalhadores inseridos nos serviços.

**18.7.** Os motivos de força maior que, a juízo do Município, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação dos serviços, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

**18.8.** A adjudicatária deverá apresentar o "ART" do responsável Técnico pela execução dos serviços, antes da liberação da 1ª (primeira) parcela de pagamento.

**18.9.** Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.

**18.10.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta à presente Tomada de Preços.

**18.11.** É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

**18.12.** A simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no edital.

**18.13.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Programa de Trabalho – 1401.1030400582.109**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **Natureza de Despesa – 3390.39.00-48**

**18.14.** Os esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO, dentro dos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, e alterações.

**18.15.** A Comissão Permanente de Licitações poderá ser contatada, diretamente na Prefeitura Municipal de Cordeiro, RJ, Av. Presidente Vargas, 42, Centro, Cordeiro /RJ, pelo telefone (22) 2551-0145, Ramal 220.

**18.16. O Edital será retirado mediante solicitação formal.**

**18.17.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de preços.

Anexo II - Atestado de visitas

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Modelo de Declaração de ME ou EPP

Anexo V - Modelo de Declaração que Cumpre com os Requisitos de Habilitação

Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

Anexo VII - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Anexo VIII - Modelo de Declaração Relativo a contratação de servidores

Anexo IX – Projetos Básico.

Cordeiro, RJ, \_\_\_\_ de abril de 2017.

Josimar Ferraz Santos  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 004/2017 TOMADA DE PREÇOS - DATA DA ABERTURA \_\_/\_\_/2017 ÀS \_\_ H

**COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA UNITÁRIO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO KG/MÊS	SERV.	1.600,				
TOTAL GERAL							
TOTAL GERAL POR EXTENSO:							
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo II - Atestado de visita**

**ATESTADO DE VISITA**

ATESTAMOS QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA INDICADA A SEGUIR VISITOU O LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS – OBJETO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017.

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

---

---

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

---

---

Atestado por: \_\_\_\_\_ Mat. \_\_\_\_\_

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 – horário \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da  
Empresa pela vistoria

\_\_\_\_\_  
Assinatura do gestor Funo Municipal de Saúde de Cordeiro

Anexo III - Minuta do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.900.097.2017.

**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017.**

TERMO DE CONTRATO para “**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**”.

QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ E A EMPRESA

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de 2017, o Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, nº42 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado Srª Vânia Lúcia Vieira Huguenin, portadora da Carteira de Identidade nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e do CPF nº 702.192.307-49, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ N.º \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_-RJ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ IPF/RJ e do CIC nº \_\_\_\_\_, residente e. Domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da TOMADA DE PREÇOS.º 004/ 2017, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para “**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**”, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Município de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada para “**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**”, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital.

2.2- O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de “**SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE**”, padronizada e especial do Município de Cordeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido por 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

3.2 – executada a parcela contratual, aceitação do objeto deverá ser feita da seguinte forma:

3.2.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinando pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, acusando o término do serviço.
- b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 60 (sessenta) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.2.3 - O prazo a que se refere a alínea b do item 8.1, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

3.2.4 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

3.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e notificará para correção e apresentação de justificativa.

3.2.6 – A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, conforme previsto no presente Tomada de Preços, podendo estas serem aplicadas cumulativamente.

3.3 – Do prazo e local de entrega:

- a) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - Os pagamentos serão efetivados, através de transferência bancária na conta corrente da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após o recebimento da Fatura ou Nota Fiscal.

4.3 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de disparidade, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal.

4.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1- Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.**

**Programa de Trabalho – 1401.1030400582.109**

**Natureza de Despesa – 3390.39.00-48**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.
- b) Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Fazer a entrega deste objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento dos serviços do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- h) Demais obrigações da contratada podem ser observadas no edital e no Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

10.1- Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1- Este Contrato será válido Imediatamente ao recebimento da Nota de Empenho, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo o prazo de 09 (nove) meses , podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) TOMADA DE PREÇOS N.º 004 / 2017
- b) Proposta da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) Prefeitura Municipal de Cordeiro

Avenida Presidente Vargas, nº296 - Centro - Cordeiro/RJ.

b) Contratada

---

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 17.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
CONTRATANTE

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Anexo IV - Modelo de Declaração de ME ou EPP**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cordeiro**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social)\_\_\_\_\_  
Inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de TOMADA DE PREÇO 004/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cordeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo V - Modelo de Declaração que Cumpre com os Requisitos de Habilitação**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

**Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

**Ressalva:** desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

***A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Firma / Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., .... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
**(Carimbo do CNPJ da Empresa)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### Anexo VII - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

#### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

**Ref.: TOMADA DE PREÇO 004/2017**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo VIII - Modelo de Declaração Relativo a contratação de servidores publico**

O(A).....declara (nome da empresa participante) que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à sua participação, e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes à TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017 e que não há no seu quadro de funcionários, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data do ato convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Anexo IX –**

## **Termo de Referência**

### **COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CORDEIRO.**

#### **1. OBJETIVO**

Este termo de referência tem como objetivo fornecer os elementos necessários e suficientes para caracterização de serviço a ser contratado para a coleta, transporte e destinação dos resíduos de serviço de saúde do Município de Cordeiro.

Os resíduos de serviço de saúde são os do grupo “A”, “B” e “E” oriundos da coleta feita nos Postos Municipais de Saúde da sede do Município, os quais deverão ser destinados de maneira adequada, conforme legislação vigente, para o devido tratamento.

#### **2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A empresa contratada deverá prestar o serviço de coleta, transporte e tratamento adequado, conforme normas vigentes para operação dos resíduos de serviço de saúde (RSS).

#### **3. RELATÓRIO E MANIFESTOS A SEREM ENTREGUES**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A contratada deverá emitir para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro mensalmente, relatório circunstanciado contendo dados sobre quantidade de resíduos de serviços de saúde coletados para destinação adequada (kg/mês) e o manifesto da destinação dos RSS.

#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser realizados em um prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de sua contratação, podendo ser prorrogado.

#### **5. DOS CUSTOS**

5.1 - O valor estimado para a prestação dos serviços de destinação adequada dos resíduos sólidos de saúde com a mão de obra, incluindo todas as despesas diretas e indiretas.

5.2 - A contratada do certame assumirá o compromisso para coleta, transporte em veículo próprio para o serviço e destinação adequada dos resíduos de serviço de saúde;

5.3 - A contratada vencedora do certame assumirá também o compromisso de coletar os resíduos nos Postos de Saúde existentes;

#### **6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

A contratante deverá participar fiscalizando os serviços prestados pela contratada, no que tange ao perfeito armazenamento, coleta, transporte, destinação e tratamento dos resíduos de serviço de saúde.

A empresa proponente deverá apresentar a licença de operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental estadual (INEA).

A contratada deverá manter na área interna dos PSF quantos recipientes adequados e necessários forem para o perfeito armazenamento dos resíduos de serviço de saúde.

A contratada deverá dispor de profissionais devidamente uniformizados, com EPIs necessários para o desempenho do serviço, bem como veículos adequados para o transporte dos RSS, devidamente identificados pela contratada para a prestação do serviço em tela.

#### **7. DO FUNCIONAMENTO**

A contratada deverá fazer, no mínimo, uma retirada de resíduos de serviços de saúde por semana, obrigatoriamente as sextas-feiras, no horário de 08h às 12h. Ocorrendo feriado ou recesso na sexta-feira a coleta deverá ser feita no dia útil anterior no mesmo horário.

#### **8. DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada na Proposta de Preços ou na Nota Fiscal apresentada;
- b) A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal, Relatório e manifesto de resíduos conforme Item 3 do presente Termo de Referência;  
A Nota Fiscal deverá ser entregue no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- c) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

9. DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS.

Estado Físico	Acondicionamento	Procedência	Tratamento/Disposição	Quantidade mensal
Sólido	Sacos plásticos	Posto de Saúde e outros	Incineração	200 kg

10. LOCAIS À SEREM RECOLHIDOS.

- POSTO DE SAÚDE

Endereço: Rua Nacib Simão 1325 – Rodolfo Gonçalves

- PSF RETIRO

Endereço: Rua 19 – 201 Retiro Poético

- PSF RODOLFO

Endereço: Rua Júlio Silveira do Amaral S/N.

- PSF MANANCIAL

Endereço: Rua Romualdo Pereira Lopes S/N.

- PSF CENTRO

Endereço: Doutor José Teixeira Portugal – 135

- PSF SÃO LUIZ

Endereço: Travessa João Miranda - 30

- PSF LAVRINHAS

Endereço: Rua Antônio Ribeiro de Moraes - 634



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Cordeiro, 18 de janeiro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO